



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 9/2026

PROCESSO SEI TRE/DF Nº: 0005869-16.2025.6.07.8100 Pregão Eletrônico nº 70025-19/2026 COMPRAS.GOV.BR	Data de Abertura: 05/08/2026 às 08:00 horas (horário de Brasília – DF) no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br UASG TRE/DF: 70025	Locais de publicação do Edital: https://www.gov.br/compras/pt-br Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP Diário Oficial da União - DOU; Correio Braziliense; e Portal da Transparência do TRE-DF
--	--	---

Objeto:

Trata-se de registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de consumo para atender às necessidades decorrentes das demandas das diversas unidades administrativas do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, inclusive para Eleições de 2026, conforme levantamento realizado pela Seção de Administração de Materiais – SEAMA, itens consubstanciados no Anexo I ao Termo de Referência - Planilha de Itens (2106560).

Valor Total Estimado:

R\$ 393.007,47 (trezentos e noventa e três mil e sete reais e quarenta e sete centavos).

Registro de Preços?	Vistoria (Facultativa)	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento	Modo de Disputa
Sim	Não	Nota de empenho	Menor preço por lote/grupo	Aberto

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**Requisitos Básicos:**

- SICAF, se cadastrado;
- Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST);
- Certidão do Tribunal de Contas da União (TCU);
- CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (empresa e sócio majoritário ou presidente);
- CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (empresa e sócio majoritário ou presidente);
- CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- Certidão Negativa de Falência;
- Exclusivamente para empresas negativas junto ao CADIN: balanços e índices;

Requisitos Específicos:

- Não se aplica

Cessão de mão de obra?	Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Dec. nº 7.174/2010?	Exige Amostra?	Margem de Preferência? (art. 26 da Lei nº 14.133/2021)
Não	Sim, para os grupos/lotos 1, 2, 4, 5 e 6.	Não	Não	Não	Não

Prazo para envio da proposta:

A partir da data de divulgação da licitação até a data e horário marcados para abertura da sessão.

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações:

Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, no seguinte endereço: <https://apps.tre-df.jus.br/sasisLicitacaoWeb/SFaleInicial> (ou mediante <https://www.tre-df.jus.br/> >Transparência e prestação de contas> Licitações e contratos> Pedido de impugnação/Esclarecimentos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 8.538/2015 e demais normas pertinentes, Decreto nº 11.462/2023, Portarias Presidência TRE-DF nº 54/2023, nº 55/2023 e nº 56/2023 e, subsidiariamente, as normas editadas pelo Poder Executivo Federal, em especial, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, e demais normas pertinentes.

FORMA DE FORNECIMENTO: DE UMA SÓ VEZ

GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96 da Lei nº 14.133/2021): NÃO

Observações Importantes:

- Como requisito da assinatura da Ata de Registro de Preços e da assinatura do contrato ou seu substitutivo, a empresa vencedora da licitação não poderá estar inscrita no CADIN, sob pena de responsabilização;

ATENÇÃO

No Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto durante a execução do contrato.

O entendimento deve ser seguido também em caso de prática de ilícitos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;**
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;**
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;**
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.**
- Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento, além de observar os documentos exigidos para a proposta, habilitação e impedimentos de participação.
- A prática injustificada de atos ilegais durante a licitação ou durante a execução do contrato, sujeitará o licitante ou a contratada a penalidades as quais serão apuradas em regular processo administrativo, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- I - advertência;**
 - II - multa;**
 - III - impedimento de licitar e contratar com a União; ou**
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública.**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO TRE-DF Nº 9/2026

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE-DF**, por intermédio da Assessoria de Licitações – ASLIC e da Sra. Pregoeira e sua equipe de apoio, na forma do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições pertinentes da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, do Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 11.462/2023 e demais legislação aplicável à espécie, torna público que fará realizar licitação, na modalidade pregão e na forma eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de selecionar a(s) proposta(s) mais vantajosa(s), mediante as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, assegurado tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, tendo como objetivos também evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

1. DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de consumo, para atender às necessidades das diversas unidades administrativas do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, inclusive para Eleições de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Anexo I ao Termo de Referência, reproduzida abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem:

Itens	GRUPO/LOTE 1 - FERRAMENTAS	U.M.	CAT MAT	QT DE.	Valor Unit. Médio R\$	Valor Total Médio R\$
1	Alicate de bico meia cana longo 8" forjado em aço cromo vanádio, fabricado em aço, cabo em formato ergonômico e isolamento elétrica de 1000V. Marcas de referência: Tramontina, Vonder, IRWIN ou outra marca e modelo similar em qualidade e desempenho.	U N .	24686 8	12	R\$ 74,21	R\$ 890,52
2	Alicate de corte diagonal 6"	U N .	33688 1	10	R\$ 39,63	R\$ 396,30
3	Alicate para Crimpar com Catraca, modular para cortar, decapar e crimpar cabos tipo RJ11/RJ12/RJ45. Com 2 cavas para conectores de 6 e 8 pinos. 1 x Lamina para corte fino; - 2 x laminas para decapagem; Laminas resistentes e precisas. Estrutura em aço.	U N .	30189 5	6	R\$ 44,65	R\$ 267,90
4	Alicate decapador p/ cabo UTP/COAXIAL. Deve permitir a utilização de cabos com as bitolas 22,24 e 26 AWG	U N .	30439 8	6	R\$ 50,56	R\$ 303,36
5	Alicate Universal 8", isolado 1.000 Volts	U N .	44537 2	12	R\$ 28,75	R\$ 345,00
6	Chave de fenda 3/16 x 5"	U N .	48365 1	10	R\$ 7,33	R\$ 73,30
7	Chave para teste manual de voltagem tipo caneta	U N .	47177 9	12	R\$ 18,52	R\$ 222,24
8	Chave philips 1/4 x 6"	U N .	63334 6	6	R\$ 15,39	R\$ 92,34
9	Chave philips 1/4 x 4"	U N .	63350 2	30	R\$ 13,03	R\$ 390,90
10	TRENA DE AÇO 20 metros	U N .	37260 6	6	R\$ 83,59	R\$ 501,54
11	TRENA DE AÇO 5 metros	U N .	62638 5	6	R\$ 24,35	R\$ 146,10
VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO DO GRUPO/LOTE 1: R\$ 3.629,50						R\$ 3.629,50

Itens	GRUPO/LOTE 2 - MATERIAL DE TIC: adaptadores, cabos e conectores	U.M.	CAT MAT	QTD E.	Valor Unit. Médio R\$	Valor Total Médio R\$
12	Adaptador DVI x HDMI. Entrada DVI – conexão no equipamento de origem e Saída HDMI – conexão no monitor ou dispositivo de exibição.	U N.	389986	50	R\$ 23,78	R\$ 1.189,00
13	Adaptador/Conector/Cabo/Conversor HDMI 19 pinos x VGA 15 pinos. Entrada HDMI – conexão no equipamento de origem e Saída VGA – conexão no monitor ou dispositivo de exibição.	U N.	435920	50	R\$ 20,73	R\$ 1.036,50
14	Adaptador HDMI x DISPLAYPORT. Entrada HDMI – conexão no equipamento de origem e Saída DisplayPort – conexão no monitor ou dispositivo de exibição.	U N.	435888	50	R\$ 26,38	R\$ 1.319,00
15	Adaptador USB-A para HDMI. Entrada USB-A e saída HDMI	U N.	628125	20	R\$ 94,63	R\$ 1.892,60
16	Adaptador/Conector DVI fêmea x DisplayPort Macho	U N.	451860	50	R\$ 22,18	R\$ 1.109,00
17	Adaptador/Conector/Cabo/Conversor VGA Fêmea x DISPLAYPORT. Entrada VGA – conexão no equipamento de origem e Saída DisplayPort – conexão no monitor ou dispositivo de exibição.	U N.	635471	50	R\$ 33,96	R\$ 1.698,00

18	Cabo de rede Categoria 6 par trançado, caixa c/ 305m, impedância 100 mais ou menos 15% Ohms, condutor: cobre, diâmetro: 6mm. Normas aplicáveis: Ansi/Tia 568-C2 categoria 6, NBR 14703 e 14705, ISO/IEC 11801 e IEC 60332. Condutor fio sólido de cobre eletrolítico nu, recozido, com diâmetro nominal de 24/23 AWG. Isolamento: polietileno de alta densidade com diâmetro nominal 1.0mm; resistência de isolamento: 10000mOhms.km; 4 pares, 24/23 AWG. O cabo deve estar de acordo com as diretivas RoHS, Gigabit Ethernet, IEEE 802.3z, 1000 Mbps; deve ser equivalente em qualidade e desempenho às marcas Furukawa e AMP. O produto deve possuir Certificado Anatel.	cx	462114	12	R\$ 1.030,56	R\$ 12.366,72
19	Cabo DISPLAYPORT. Entrada/Saída: conectores DisplayPort em ambas as extremidades, destinados à interligação direta entre equipamento de origem e monitor compatível.	U N.	464167	50	R\$ 33,60	R\$ 1.680,00

20	Cabo HDMI x HDMI 2.0 4K tamanho mínimo 1 metro. Deve possuir Certificado Anatel.	U N.	628061	100	R\$ 18,75	R\$ 1.875,00
21	Cabo HDMI (entrada HDMI e saída HDMI) com 20 metros. Deve possuir Certificado Anatel.	U N.	606882	10	R\$ 203,48	R\$ 2.034,80
22	Cabo HDMI (entrada HDMI e saída HDMI) com 15 metros. Deve possuir Certificado Anatel.	U N.	448723	15	R\$ 145,58	R\$ 2.183,70
23	Cabo HDMI (entrada HDMI e saída HDMI) com 10 metros. Deve possuir Certificado Anatel.	U N.	447093	20	R\$ 80,88	R\$ 1.617,60
24	Conector fêmea SOHOPLUS Cat.6 T568a/B (Keystone Jack) GigaLan, padrão ROHS Compliant, possibilidade de crimpagem T568A ou T568B, contato IDC em ângulo de 45° para melhoria da performance elétrica, certificado UL Listed, diâmetro do condutor 22 a 26 AWG, Norma ANSI/EIA/TIA 568 C.2 e seus adendos, NSI/TIA/EIA-606-A, ISO/IEC 11801, FCC parte 68, Certificação ISO9001/ISO 14001. Marcas de referência: FURUKAWA ou AMP ou outra similar em qualidade e desempenho. Deve possuir Certificado Anatel.	U N.	428488	300	R\$ 35,38	R\$ 10.614,00
25	Conector RJ45 Macho Cat.6 para cabo de rede, norma ANSI/TIA/EIA-568B.2, corpo em termoplástico de alto impacto não propagante à chama UL 94V-2 Vias de contato produzidas em bronze fosforoso, de níquel e ouro, de acordo com as diretivas RoHS. Marcas de referência: FURUKAWA ou AMP ou outra similar em qualidade e desempenho. Deve possuir Certificado Anatel.	U N.	448853	600	R\$ 1,35	R\$ 810,00
26	Patch Cord Cat.6 de 5 metros. Cabo rede computador, bitola condutor: 24 awg, tipo cabo: patch cord, cor: azul, categoria: 6, aplicação: rede estruturada. Normas técnicas: Ansi, TIA 568 c.2 - NBR 14565, a capa deve ser de material não propagador de chama. Marcas de referência: FURUKAWA ou AMP ou outra similar em qualidade e desempenho. Deve possuir homologação na Anatel.	U N.	347545	100	R\$ 40,82	R\$ 4.082,00
27	Patch Cord Cat.6 de 3 metros. Cabo rede computador, bitola condutor: 24 awg, tipo cabo: patch cord, cor: azul, categoria: 6, aplicação: rede estruturada. normas técnicas: Ansi, TIA 568 c.2 - NBR 14565, a capa deve ser de material não propagador de chama. Marcas de referência: FURUKAWA ou AMP ou outra similar em qualidade e desempenho Deve possuir homologação na Anatel.	U N.	406260	150	R\$ 15,15	R\$ 2.272,50
VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO DO GRUPO/LOTE 2: R\$ 47.780,42						R\$ 47.780,42

Ite ns	GRUPO/LOTE 3 - MATERIAL DE TIC: webcam, fone de ouvido e SSD	U. M.	CATM AT	QTD E.	Valor Unit. Médio R\$	Valor Total Médio R\$
28	Câmera webcam full HD 1080p, microfone digital duplo embutido, sensor: 2 megapixels de alta definição, UVC, plug and play, formato de saída MJPG/YUY2, foco fixo, interface Mini USB2.0, formato de imagem JPG, formato de captura de vídeo MP4, compatibilidade com Windows XP (SP2, SP3), Vista, 7, 8, 10 e MAC OS X 10.6 ou superior. Marca de referência: HP W300 ou outra similar em qualidade e desempenho. Garantia de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	U N.	480444	300	R\$ 49,22	R\$ 14.766,00
29	Fone de ouvido descartável, estéreo, conector/plug padrão P2 de 3,5mm do tipo TRS sem terceira via (TRRS), alta qualidade de som. Características elétricas: Impedância nominal: 32±15%Ω; Potência nominal: ≥ 2mW; Potência máxima: ≤10mW; Sensibilidade: 90 - 102dB(Spl) ±3dB; Fase canal esquerdo e direito: em fase; Distorção harmônica total (THD): ≤5% entre 125Hz-8kHz; Resposta em frequência: Mínimo 125Hz-8kHz. Características mecânicas: Conexão: plug 3.5mm (P2) do tipo TRS, sem terceira via (TRRS); Comprimento mínimo do cabo: 1,2m. Não deve conter microfone, botões de volume, ou outros controles no cabo ou nas cápsulas.	U N.	449990	20.000	R\$ 12,62	R\$ 252.400,00
30	SSD SATA III de 250GB ou superior.	U N.	607637	100	R\$ 272,74	R\$ 27.274,00
VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO DO GRUPO/LOTE 3: R\$ 294.440,00						R\$ 294.440,00

Ite ns	GRUPO/LOTE 4 - MATERIAIS DIVERSOS	U. M.	CATMA T	QTD E.	Valor Unit. Médio R\$	Valor Total Médio R\$
---------------	--	--------------	----------------	---------------	------------------------------	------------------------------

31	Etiquetadora / Rotuladora: impressão por transferência térmica, fitas laminadas c/ larguras suportadas de 6mm a 12mm, teclado QWERTY e tela LCD c/ 2 linhas c/ 10 a 15 caracteres, opções de formatação como negrito, itálico e sublinhado, corte da Fita manual integrado para finalizar a etiqueta. Marca de referência: Brother ou similar em qualidade e desempenho.	U N.	360980	4	R\$ 387,20	R\$ 1.548,80
32	Filtro de linha protetor elétrico c/ no mínimo 5 tomadas tipo 2P+T; botão reset/off; indicador luminoso de funcionamento; bivolt, tomadas de 10A; cabo de energia tripolar c/ comprimento mínimo de 1m; adaptador c/ mínimo de 5 tomadas tripolares (ABNT 14.136); proteção contra sobrecargas e sobretensão, filtro contra interferência RFI/EFI; utilização de dispositivo de proteção que dispensa a utilização de fusível; produto em conformidade c/ normas do INMETRO/ABNT.	U N.	464972	30	R\$ 47,51	R\$ 1.425,30
33	Kit localizador de cabos de rede (UTP 4 pares) e de cabos de telefonia. Localizador de cabo gerador de tons e ponteira indutiva zumba amplificador indutivo de cabos 500 ghi, emissor TX1000-E e um receptor TX1000-R. Composto de um gerador de tom 500GTS e um amplificador indutivo 500GHI, acompanhado de um estojo de proteção com passador de cinto. Alimentação: 01 (uma) pilha de 9V. Parte externa de polímero de alto impacto, resistente a golpes e choques mecânicos. Funções: análise de continuidade de fios e cabos, rastreamento de fios e cabos, identificação do estado da linha (on-line / off-line).	U N.	422318	6	R\$ 148,42	R\$ 890,52
34	Organizador de fios - Fita velcro dupla face de 20mm rolo c/ no mínimo 3m, na cor azul ou preto.	R L	465493	100	R\$ 22,92	R\$ 2.292,00
35	Abraçadeiras nylon tipo enforca gato 5 x 200mm com 100 unidades (permite variação de 10%)	U N.	614214	12	R\$ 23,55	R\$ 282,60
36	Abraçadeiras nylon tipo enforca gato 5 x 400mm com 100 unidades (permite variação de 10%)	U N.	440974	12	R\$ 28,46	R\$ 341,52
37	Fita silver tape multiuso de 48mmx50m (permite variação de 10%)	U N.	449828	12	R\$ 46,58	R\$ 558,96
38	Papel Pergaminho para certificado, dupla face, tamanho A-4, medidas: 21,5x28cm, gramatura de 160g/m², na cor vintage/creme, próprio para uso em impressora. Pacote com 50 folhas.	PC	467441	12	R\$ 104,69	R\$ 1.256,28
39	Kit de bolinhas do jogo Bingo para globos, do número 1 ao 75, em madeira ou plástico, nº 2 ou 3. As 75 bolinhas são numeradas, com diâmetro variando entre 20 e 21mm.	U N.	621423	1	R\$ 156,97	R\$ 156,97
VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO DO GRUPO/LOTE 4: R\$ 8.752,95						R\$ 8.752,95

Ite ns	GRUPO/LOTE 5 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	U. M.	CATMA T	QTD E.	Valor Unit. Médio R\$	Valor Total Médio R\$
40	Copo de vidro comum para água, liso, transparente, reto, medindo aproximadamente 142mm de altura e 74mm de diâmetro, com capacidade de cerca de 395ml. Referência: Nadir Figueiredo ref: 2603 ou equivalente/similar ou de melhor qualidade.	U N.	235401	240	R\$ 10,61	R\$ 2.546,40
41	Lixeira confeccionada em material plástico na cor marrom, com capacidade volumétrica de 50 litros e tampa do tipo basculante	U N.	396465	16	R\$ 109,45	R\$ 1.751,20
42	Taça de vinho, em vidro, modelo Windsor, com capacidade de 250ml. Marca de referência Nadir ou equivalente/similar ou de melhor qualidade.	U N.	243007	120	R\$ 8,29	R\$ 994,80
43	Taça de vinho, em vidro, com capacidade de 300ml. Marca de referência Nadir ou equivalente/similar ou de melhor	U N.	243010	240	R\$ 11,90	R\$ 2.856,00

	qualidade.					
44	Xícara para café com pires na cor branca, formato cilíndrico, empilhável, capacidade entre 60 e 70ml, confeccionada em porcelana fina de 1ª qualidade. Marca de Referência: Schmidt Modelo Hotel ou equivalente/similar ou de melhor qualidade.	U N.	249875	240	R\$ 15,92	R\$ 3.820,80
45	Xícara para chá com pires na cor branca, formato cilíndrica, empilhável, confeccionada em porcelana fina de 1ª qualidade. Marca de Referência: Schmidt Modelo Hotel ou equivalente/similar ou de melhor qualidade.	U N.	240316	240	R\$ 25,36	R\$ 6.086,40
VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO DO GRUPO/LOTE 5: R\$ 18.055,60						R\$ 18.055,60

Item	GRUPO/LOTE 6 - GUIA DE ASSINATURA	U. M.	CATMAT	QTD E.	Valor Unit. Médio R\$	Valor Total Médio R\$
46	GUIA DE ASSINATURA, confeccionada em acrílico ou polimérico biodegradável de alta qualidade ou borracha. Peça de aproximadamente 2mm, 10 X 3,5 a parte vazada 0,8 X 1,5cm para auxiliar pessoa com deficiência visual na assinatura de documentos.	U N.	257086	700	R\$ 29,07	R\$ 20.349,00
VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO DO GRUPO/LOTE 6: R\$ 20.349,00						R\$ 20.349,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 393.007,47 (TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e nos itens 9, 10 e 11 deste Edital.

2.2. Nesta licitação para registro de preços, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a licitação.

2.3. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

2.4. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2.5. Quando se tratar de licitação para contratação de serviços, é vedada a contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no [art. 49 da Lei nº 14.133/2021](#).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os grupos/lotas 1, 2, 4, 5 e 6, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, devendo o licitante declarar a observância deste limite.

3.6.2. Também não se aplicam as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos ([art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.6.1. também considera-se impossibilitado de participar aquele:

3.8.6.1.1. que esteja com o direito de licitar e contratar suspenso, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (REsp. nº 174.274/SP – Recurso Especial 1998/0034745-3);

3.8.6.1.2. que esteja com registro, licença ou autorização suspenso ou cancelado e/ou com atividades suspensas ou interditadas total ou parcialmente, e/ou tenha sofrido dissolução compulsória da pessoa jurídica, de forma que impossibilite a contratação com o Poder Público, observado o prazo fixado;

3.8.6.1.3. cujo dirigente máximo ou sócio majoritário tenha sido proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, observado o prazo fixado.

3.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-DF ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.7.1. fica vedada também a participação da pessoa citada no subitem anterior na execução do contrato, direta ou indiretamente (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

3.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.10. agente público do TRE-DF;

3.8.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.8.14. aqueles que tenham, em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Res. nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 2º da Res. CNJ nº 7/2005 e suas alterações).

3.8.14.1. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização (art. 2º, § 3º, da Res. CNJ nº 7/2005).

3.8.14.2. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-DF (art. 3º da Res. CNJ 7/2005).

3.8.15. aquelas pessoas jurídicas que tenham como proprietários, controladores ou diretores deputados e senadores (art. 54, II, da CF/1988);

3.8.16. As pessoas jurídicas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação em seu objeto social;

3.8.17. as pessoas jurídicas em processo de falência.

3.9. O impedimento de que trata o item **3.8.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.8.4.** e **3.8.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens **3.8.4.** e **3.8.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item **3.8.13** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **8.1.1** e **8.13.1** deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.5. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.6. a proposta foi elaborada de forma independente (em relação a outros potenciais licitantes ou de fato ou em relação a qualquer integrante do TRE-DF);

4.4.7. cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, se aplicável.

4.5. Caso permitida sua participação neste certame, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.1. No(s) item(itens) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;

4.8.12. que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior.

4.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304/2024 e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A falsidade das declarações de que tratam os itens **4.4, 4.7 ou 4.9** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.14** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e valor total dos grupos/lotos.

5.1.1.1. Os valores unitários devem ser apresentados com, no máximo, duas casas decimais, ressalvados os casos em que o próprio mercado utilize, de forma usual, mais casas decimais, como ocorre, por exemplo, nos preços de combustíveis ou em itens cotados em centavos.

5.1.2. Marca, se for o caso;

5.1.3. Fabricante, se for o caso;

5.1.4. A proposta a ser anexada deverá conter e observar os seguintes requisitos:

5.1.4.1. Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e o número do Edital;

5.1.4.2. Nome, RG e CPF de pessoa hábil para assinar contrato ou instrumento substitutivo, quando for o caso, juntamente com documentação que comprove esse poder;

5.1.4.3. Descrição detalhada do objeto da licitação, consignando-se o valor unitário e total do objeto ofertado, como também a previsão de todas as despesas diretas e indiretas que interferirão na execução do objeto, conforme Anexo II ao Termo de Referência - Modelo de Proposta.

5.1.4.4. Preços por item e quantidade, unitário e total, assim como o valor global, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo esse último, em caso de divergência;

5.1.4.5. Declaração formal de que está ciente de que todas as despesas para a execução do objeto, bem como todos os tributos incidentes e demais encargos ou outros custos diretos e indiretos, serão de responsabilidade do licitante. As despesas não incluídas nas propostas de preços serão de responsabilidade do licitante-vencedor, sendo certo que serão desconsideradas quaisquer reclamações ou solicitações, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta apresentada;

5.1.4.6. Na hipótese de haver modelos de proposta e/ou planilhas de custos anexos ao Edital ou Termo de Referência, a proposta deverá adotar os referidos modelos.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se prazo superior for estipulado pelo licitante, podendo ser prorrogado a pedido do(a) Pregoeiro(a) ou da Administração e com anuência do licitante.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.8.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do §6º do art. 24 da IN SEGES/ME nº 73/2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79/2024.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço / maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do §5º do art. 25 da IN SEGES/ME nº 73/2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79/2024.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **6.13.**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538/2015](#).

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538/2015).

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, salvo se a melhor proposta válida houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (vide Decreto nº 8.538/2015, art. 5º, § 3º).

6.21.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), nesta ordem, sem prejuízo da aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006](#):

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentado pelo art. 5º do Decreto nº 11.430/2023 e pela Portaria Presidência TRE-DF nº 123/2023 (1421464), mediante a comprovação objetiva da adoção das seguintes ações, respeitada a ordem:

6.22.1.3.1. medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

6.22.1.3.2. ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

6.22.1.3.3. igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

- 6.22.1.3.4. práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
- 6.22.1.3.5. programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
- 6.22.1.3.6. ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.
- 6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304/2024.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 6.22.2.1. empresas brasileiras;
- 6.22.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.22.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187/2009](#).

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.5. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.6. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), quanto à existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa;

7.1.5. Relação de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU, no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=1660:2:::NO:2::>.

7.1.6. Poderá ser utilizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União – TCU, que inclui as supracitadas certidões do TCU, CNJ, CEIS e CNEP (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.1.7.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.1.7.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022](#).

7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração: **não se aplica.**

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, considerando-se, inclusive, os preços unitários estimados dos itens e dos grupos/lotos;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. No presente Edital **não** será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

7.15. No presente Edital **não** será exigida amostra.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os seguintes documentos e requisitos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021](#), ressalvado o disposto no subitem 8.1.10 deste Edital (art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que o registro esteja completo e atualizado.

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, além do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.2.1.1. os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2.2. documento oficial com foto da pessoa física a ser contratada ou, se for o caso, do(a) representante da pessoa jurídica;

8.1.2.3. procuração, se necessário; e

8.1.2.4. caso exigido no TR/PB, o comprovante de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

8.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.1.3.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

8.1.3.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.3.3. regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Seguridade Social (Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), na forma da lei (Acórdão TCU nº 2.185/2020 Plenário), mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

8.1.3.4. regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;

8.1.3.5. regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.4.1. certidão negativa de feitos sobre falência vigente, no caso de pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

8.1.4.2. Caso a empresa esteja em recuperação judicial, nos termos do Parecer nº 4/2015/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU e Acórdão nº 1201/2020 do Plenário do TCU, o licitante deve comprovar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, bem como atender a todos os demais requisitos de habilitação, inclusive as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.1.4.3. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021](#)), ou de sociedade simples;

8.1.4.4. Conforme regra do item 8.1.10. deste Edital, apenas para as empresas negativadas no CADIN será exigido: balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa no momento da licitação, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.4.4.1. Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.1.4.4.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.1.4.4.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

8.1.4.4.4. nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015, na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.1.4.5. Conforme regra do item 8.1.10. deste Edital, apenas para as empresas negativadas no CADIN será exigida: comprovação da boa situação financeira da empresa, ao menos no último exercício social exigível, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

8.1.4.6. Conforme regra do item 8.1.10. deste Edital, apenas para as empresas negativadas no CADIN será exigido: As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação ou do item/grupo pertinente, conforme critério de julgamento adotado. Para serviços ou fornecimentos continuados, o valor total aqui considerado deve ser o anual estimado. (Acórdão Plenário TCU nº 2.268/2022).

8.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA:

Não se aplica.

8.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

Não se aplica.

8.1.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Não se aplica.

8.1.8. OUTROS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Não se aplica.

8.1.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO, CONFORME O CASO:

Não se aplica.

8.1.10. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.10.1. não serão exigidos das pessoas jurídicas: os documentos de qualificação econômico-financeira (exceto certidão negativa de falência) e a prova de inscrição junto à Fazenda estadual, distrital ou municipal, **salvo se houver registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;**

8.1.10.2. serão exigidos das pessoas físicas apenas a documentação jurídica, técnica (se prevista no Termo de Referência), declarações e a comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660/2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Declaração de Ciência, Vistoria ou dispensa desta: Na presente licitação não se exigirá declaração de vistoria prévia ou de conhecimento do local e condições de execução da obra ou serviço, **conforme item 8.1.7 deste Edital.**

8.11. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.13. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022](#).

8.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos **somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de 2 (duas) horas, para [\(Lei 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º\)](#):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16.1. Nos termos do art. 43 da Portaria Presidência TRE-DF nº 56/2023 (1371718), com base nos Acórdãos TCU nº 1211/2021, nº 2673/2021 e nº 2443/2021, todos do Plenário, a vedação à inclusão de novo documento de que trata o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado por quem esteja conduzindo a licitação, **concedendo-se prazo adicional de 2 (duas) horas, uma única vez.**

8.16.1.1. Os documentos novos referidos no subitem anterior somente serão aceitos se tiverem sido emitidos até a data limite para a apresentação das propostas/habilitação e se referirem a situações fáticas preexistentes à época da abertura da sessão desta licitação.

8.16.2. No mesmo prazo do subitem anterior, nos termos do Enunciado nº 5/2022 do Conselho da Justiça Federal – CJF e Acórdãos nº 2528/2021 e nº 988/2022, ambos do Plenário do TCU, em atenção aos princípios da eficiência e do formalismo moderado e em face do caráter instrumental dos procedimentos licitatórios, ainda que não apresentados na oportunidade prevista no Edital, será admitida a juntada posterior de documentos de habilitação referentes às declarações emitidas unilateralmente pelo licitante.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Nos termos do art. 39, §9º, da IN SEGES nº 73/2022, serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, somente após concluídos os procedimentos de que trata o item 8.16.

8.19. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação [\(art. 4º do Decreto nº 8.538/2015\)](#).

8.19.1. Referidas empresas deverão apresentar, no momento da habilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

8.19.1.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.19.1.2. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o item antecedente.

8.19.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efetivar a contratação, ou revogar a licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.21. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

8.22. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.22.1. Os impedimentos de contratar com o Poder Público nos cadastros previstos neste Edital, apurados em nome da matriz, obstruem a participação de quaisquer de suas filiais, e vice-versa.

8.23. Quando admitida a participação no certame, as cooperativas deverão apresentar, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), os seguintes documentos, com prazo de validade não expirado:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.23.4. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

8.23.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.23.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.24. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Durante a validade da Ata de Registro de Preços previamente assinada nos termos dos itens 10 e 11 deste Edital, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho substitutiva do Termo de Contrato, conforme Minuta de Nota de Empenho (Anexo III), considerando que se tratam de bens de entrega imediata e integral (art. 95 da Lei nº 14.133/2021), sem obrigações futuras e assistência técnica, independente do valor.

9.2. A Administração do TRE-DF poderá convocar o fornecedor beneficiário da Ata, por meio do e-mail cadastrado na forma do Item 21 deste Edital, fornecendo-lhe acesso a sistema de processo eletrônico para que o contrato, se houver, seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis, e/ou, conforme o caso, para receber a nota de empenho, via e-mail, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

9.2.1. Entretanto, se exigida garantia para a execução do contrato, o TRE-DF concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o vencedor informe a opção escolhida e, caso ele opte pela modalidade seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data da convocação e anterior à assinatura do contrato, para a efetiva prestação.

9.2.2. Caso a apólice de garantia contratual não seja apresentada ao TRE-DF no prazo do item anterior, poderá ser convocado o licitante subsequente na ordem do cadastro de reserva, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital.

9.2.3. A garantia nas demais modalidades previstas em lei deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

9.3. Alternativamente à disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente, a Administração poderá:

a) convocá-lo para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**;

b) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Se for o caso de substituição do Termo de Contrato, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens **9.2** e **9.3** poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, desde que ocorra motivo justificado, e aceita pela Administração.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. Em atenção à vedação de que trata o art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024, a empresa ou a pessoa física inscrita no CADIN, caso venha a vencer a licitação, deverá, dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinar o instrumento contratual, regularizar sua situação, sob pena de decair o direito à contratação e incidir em possível ilícito do art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, passível de aplicação de penalidades.

9.6.2. A assinatura do contrato e/ou emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da licitante vencedora preferencialmente junto ao SICAF.

9.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.8. Nos termos da Portaria Conjunta nº 5/2017 do TRE-DF que regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para assinatura do contrato ou para receber a nota de empenho serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

9.8.1. Considerar-se-á recebida a notificação enviada na forma do subitem anterior e, consequentemente, iniciada a contagem do prazo previsto no subitem 9.2, no dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

9.8.2. É obrigação do licitante informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

9.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas sem justificativa razoável, faculta-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Após homologado o resultado da licitação, a Administração do TRE-DF convocará, por meio do e-mail cadastrado na forma do item 20 deste Edital, o licitante mais bem classificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, assinar a Ata de Registro de Preços (conforme modelo Anexo II ao Edital), cujo prazo de validade encontra-se nela fixada, e também no item 10.8. deste Edital, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. Nos termos da Portaria Conjunta nº 5/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada, caso haja viabilidade, no Sistema de Registro de Preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no item 10.1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 15, inciso IX, e art. 22, do Decreto nº 11.462/2023.

10.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, conforme justificativas do item **1.5.1. e do item 1.5.2. do TR.**

10.9. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em **27.05.2026.**

10.9.1. Após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais registrados poderão ser reajustados **a depender de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços**, mediante a aplicação, pelo **órgão gerenciador**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses.

10.9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.10. Não será permitida a participação ou a adesão na Ata de Registro de Preços, conforme item **1.7.** do TR.

10.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.12. Em atenção à vedação de que trata o art. 6º-A, da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024, a empresa ou a pessoa física inscrita no CADIN, caso venha a vencer a licitação, deverá, dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinar a Ata de Registro de Preços e/ou seus contratos decorrentes ou, em caso de dispensa de assinatura de contrato, receber a Nota de Empenho, regularizar sua situação, sob pena de decair o direito à contratação e incidência da infração do art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, passível de aplicação de penalidade.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação por escrito. Os documentos da licitação serão divulgados também no sítio eletrônico www.tre-df.jus.br, aba Transparência e Prestação de Contas, Licitações e Contratos (<https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/compras-e-licitacoes/licitacao/avisos-de-licitacoes>).

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o licitante:

13.1.1. Ficará **impedido de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o seguinte escalonamento:

13.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame: Penalidade de 1 (um) mês;

13.1.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de 1 (um) mês;

13.1.1.2.1. Considera-se, em especial, não manter a proposta:

13.1.1.2.1.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.1.2.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.1.2.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.1.2.1.4. deixar de apresentar amostra.

13.1.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de 1 (um) ano;

13.1.1.3.1. incide na mesma conduta aquele que não celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços ou de sua proposta, conforme o caso.

13.1.2. Será **declarado inidôneo** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

13.1.2.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.3. Fraudar a licitação: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.4.1. Reputar-se inidôneos:

13.1.2.4.1.1. atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

13.1.2.4.1.2. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.2.4.1.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.2.4.1.4. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Penalidade de 3 (três) anos a 6 (seis) anos.

13.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021 e em regulamento interno do TRE-DF, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TRE-DF, se houver.

13.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.10. Toda e qualquer penalidade aplicada ao licitante será registrada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme o caso.

13.11. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso, caso interposto.

13.12. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste Edital, o período de duração de penalidade deverá ser contado somente a partir da intimação ou publicação, conforme o caso, após julgamento de eventual recurso.

13.13. No caso de abertura de procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a licitação e nos termos da Portaria Conjunta nº 5/2017 do TRE-DF que regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.13.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.14. Considerar-se-á recebida a notificação enviada na forma do subitem anterior e, conseqüentemente, iniciada a contagem do prazo no dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

13.15. É obrigação da **LICITANTE/CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

13.16. Sanções por atos praticados durante a execução contratual estão previstas na Minuta do Instrumento Contratual anexa a este Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: <https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/compras-e-licitacoes/licitacao/pedido-de-impugnacao-esclarecimentos>.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.6. Modificações neste Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

14.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados vincularão os participantes e a Administração e serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, bem como no portal de transparência deste Tribunal (<https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/compras-e-licitacoes/licitacao/aviso-de-licitacoes>), cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, conforme o caso, a autoridade competente do TRE-DF poderá:

15.1.1. adjudicar o objeto e homologar a licitação;

15.1.2. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.3. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; ou

15.1.4. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.5. O resultado de julgamento da licitação será publicado no PNCP e no sítio oficial do TRE-DF.

16. ATRIBUIÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A) E DA EQUIPE DE APOIO

16.1. Cabem ao(a) Pregoeiro(a) as atribuições dispostas neste Edital, na Lei nº 14.133/2021, e ainda nas seguintes normas abaixo, ou outras que vierem a substituí-las:

16.1.1. na Portaria Presidência TRE-DF nº 54/2023 (1371716), que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º e no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras relativas à atuação do(a) Agente de Contratação, Pregoeiro(a) e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação dos(as) gestores(as) e fiscais de contratos, no âmbito do TRE-DF;

16.1.2. na Portaria Presidência TRE-DF nº 56/2023 (1371718), que dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados na fase preparatória das contratações, na seleção do fornecedor e na gestão dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

16.1.3. e, subsidiariamente, na IN SEGES/ME nº 73/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

16.2. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, podendo, inclusive, realizar diligências para verificação das instalações físicas e equipamentos da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a fim de comprovar as condições por ela declaradas (Acórdão TCU nº 10.049/2017).

16.3. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o(a) Pregoeiro(a) em todas as fases do processo licitatório.

16.4. O(a) Pregoeiro(a), por despacho fundamentado, poderá desclassificar o licitante, sem que a este caiba direito de reclamar indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tome conhecimento de qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade financeira ou técnica.

17. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

17.1. As regras para a execução da contratação, prestação de garantia, condições de entrega ou prestação de serviços, fiscalização e gestão do contrato e pagamentos decorrentes desta licitação dar-se-ão nos termos estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo III (Minuta de Nota de Empenho) a este Edital.

17.2. Se for o caso de haver pagamento em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, nos termos da Resolução CNJ nº 651/2025 e/ou Portaria Presidência TRE-DF nº 176/2023 (alterada pelas Portarias Presidência TRE-DF nº 55/2024 1582830 e nº 287/2024 1729875), referidas regras constarão do instrumento do contrato.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação proveniente deste certame ocorrerão às expensas da **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026** e/ou seguintes, de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053 - Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário - Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal - Plano Orçamentário: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa - Categoria Econômica: Despesas Correntes e Despesas de Capital		
Descrição	Natureza de Despesa	Subitem
Lote 1 - Ferramentas (Itens 1 ao 11)	339030 - Material de Consumo	42 - Ferramentas
Lote 2 - Material de TIC: adaptadores, cabos e conectores (Itens 12 ao 19 / 24 a 27)	339030 - Material de Consumo	17 - Material de TIC - Material de Consumo
Lote 3 - Material de TIC: webcam, fone de ouvido e SSD (Itens 28 e 30)		
Lote 4 - Materiais Diversos (Item 31)	449052 - Equipamentos e Material Permanente	36 - Máquinas, Instalações e Utens. de Escritório
Lote 4 - Materiais Diversos (Itens 32 e 33)	339030 - Material de Consumo	26 - Material Elétrico e Eletrônico
Lote 4 - Materiais Diversos (Itens 34 a 37)	339030 - Material de Consumo	19 - Material de Acondicionamento e Embalagem
Lote 5 - Material de Copa e Cozinha (Itens 40, 42 a 45)	339030 - Material de Consumo	21 - Material de Copa e Cozinha
Lote 5 - Material de Copa e Cozinha (Item 41)	339030 - Material de Consumo	22 - Material de Limpeza e Prod. de Higieneização

- Funcional-Programática: 02.061.0033.4269.0001 - Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário - Ação: 4269 - Pleitos Eleitorais - Nacional - Plano Orçamentário: PO 0000 - Pleitos Eleitorais - Despesas Diversas - Categoria Econômica: Despesas Correntes		
Descrição	Natureza de Despesa	Subitem
Lote 2 - Material de TIC: adaptadores, cabos e conectores (Itens 20 a 23)	339030 - Material de Consumo	17 - Material de TIC - Material de Consumo

Lote 3 - Material de TIC: webcam, fone de ouvido e SSD (Item 29)		
Lote 4 - Materiais Diversos (Item 38) - Item 46	339030 - Material de Consumo	16 - Material de Expediente
Lote 4 - Materiais Diversos (Item 39)	339030 - Material de Consumo	14 - Material Educativo e Esportivo

18.2. Nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462/2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários para contratações sob o sistema de registro de preços somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

19. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Para a execução do objeto deste Edital, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto nº 7.746/2012, no Plano de Logística Sustentável do TRE-DF, na IN SLTI/MPOG nº 1/2010 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc., além daquelas especificadas no Termo de Referência.

20. CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e o Código de Defesa do Consumidor.

21. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

21.1. Os interessados, nos termos da Portaria Conjunta TRE-DF nº 5/2017, deverão se credenciar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI para realizar as ações inerentes à contratação e sua execução, como: assinar documentos eletronicamente, tomar ciência de atos, receber notificações, visualizar processos, realizar requerimentos, interpor recursos (exceto quanto aos recursos referentes à licitação), dentre outros.

21.2. O credenciamento de usuários externos para acesso ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) é ato pessoal e intransferível e será efetivado mediante o seguinte procedimento:

21.2.1. cadastro no SEI, mediante o preenchimento do formulário disponível no portal do TRE-DF (www.tre-df.jus.br), na internet;

21.2.2. os documentos externos devem ser entregues fisicamente no Seção de Controle, Expedição Eletrônica e Atendimento ao Público – SECEAP ou pelo e-mail nuceap@tre-df.jus.br (para documentos relativos ao cadastro como usuário externo ao SEI);

21.2.2.1. Pessoa Física ou representante de pessoa jurídica;

21.2.2.1.1. Documento de identidade;

21.2.2.1.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF; e

21.2.2.1.3. Comprovante de residência.

21.3. Se encaminhadas por e-mail, as cópias devem ser digitalizadas individualmente, possuir o formato PDF, pesquisável, com tamanho máximo de 10MB.

21.4. Para a finalização do credenciamento do usuário externo, o TRE-DF poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documento original ou complementar.

21.5. Se entregues pessoalmente, as cópias poderão ser autenticadas por servidor do TRE-DF desde que apresentada a documentação original.

21.6. As cópias dos documentos de autoridades e agentes públicos não necessitam de autenticação.

21.7. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

21.7.1. o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;

21.7.2. a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;

21.7.3. a consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI-TRE-DF, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas a atos processuais; e

21.7.4. a atualização de seus dados cadastrais no SEI-TRE-DF.

21.8. O usuário não poderá alegar o uso indevido de sua senha relativa à assinatura eletrônica.

22. DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LGPD)

22.1. Salvo quanto às exceções ao tratamento de dados previstas no art. 4º da Lei Federal nº 13709/2018, o licitante, ao participar deste certame, tem ciência que, quando fizer uso dos dados privados de pessoas naturais, deverá zelar pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

22.2. O licitante se obriga a manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados durante o processo licitatório, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

22.3. O licitante, caso venha a ser contratado, dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços ou fornecimento objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no Edital e anexos, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF, à Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral e ao Plano de Segurança Institucional do TRE-DF.

22.4. A participação no certame implica em anuência em relação ao tratamento dos dados colhidos nos documentos de proposta e habilitação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE-DF.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo ou no cadastro no Comprasgovernamentais, prevalecerão as disposições deste Edital.

23.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Transparência do TRE-DF.

23.10. Independente de declaração expressa, a simples participação de empresas nesta licitação, implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital e submissão total às prescrições legais vigentes.

23.11. As decisões do(a) Pregoeiro(a) somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal.

23.12. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.13. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle e auditoria internos e externos.

23.14. Para a solicitação de atestado de capacidade técnica decorrente da execução do contrato, o interessado deverá observar a [Portaria DG nº 71/2019](#), constante neste link.

23.15. Mais informações sobre esta licitação poderão ser obtidas junto à Assessoria de Licitações, no 3º andar, do edifício-sede do TRE-DF, situado na Praça Municipal de Brasília, SIG, Quadra 2, Lote 6, no horário compreendido entre 13h30 e 18h30 e por meio dos telefones (61) 3048-4232 e e-mail aslic@tre-df.jus.br.

23.16. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

23.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.17.1. ANEXO I - Termo de Referência e Anexos:

23.17.1.1. Anexo I ao Termo de Referência - Planilha de Itens (2106560)

23.17.1.2. Anexo II ao Termo de Referência - MODELO DE PROPOSTA (2038855)

23.17.1.3. Anexo III ao Termo de Referência - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (2044669)

23.17.2. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços:

23.17.3. ANEXO III - Minuta de Nota de Empenho:

23.17.3.1. Anexo I à Minuta de Nota de Empenho - Penalidades.

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

DIEGO RODRIGUES

Coordenador de Logística e Contratações

ANEXO I AO EDITAL Nº 9/2026 - SRP

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE BENS	
Processo Administrativo SEI nº 0005869-16.2025.6.07.8100	
Unidade Demandante // equipe de planejamento: SEAMA, SEASO, SEAPU, SEAEL, SETEL, AGEPE	
1) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO	
1.1. Trata-se de registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de consumo para atender às necessidades decorrentes das demandas das diversas unidades administrativas do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, conforme levantamento realizado pela Seção de Administração de Materiais – SEAMA, itens consubstanciados no Anexo I ao Termo de Referência - Planilha de Itens (2106560).	
1.2. Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Portaria Presidência TRE-DF nº 53/2023.	

1.3. A Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII define bens comuns como “*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*”. Os bens listados no Anexo I ao Termo de Referência - Planilha de Itens (2106560) se enquadram nessa definição porque são bens padronizados e fabricados em série; possuem especificações técnicas simples e objetivas, podem ser adquiridos de diversos fornecedores no mercado e não exigem inovação tecnológica nem soluções exclusivas.

1.4. Como disposto na Lei 14.133/2021, Art. 40, inciso II, seu processamento se mostra pertinente por meio de sistema de registro de preços. De igual modo, a estratégia de fornecimento se enquadra no disposto nos incisos II e III do Art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023.

1.5. A Ata de Registro de Preços (ARP) terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

1.5.1. Eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços pressupõe a renovação dos quantitativos inicialmente fixados neste Termo de Referência, desde que observados os pressupostos estabelecidos na conclusão do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

1.5.2. A possibilidade de renovação da ARP oferece à Administração a oportunidade de realizar novas aquisições por mais 12 meses dos itens com preços consignados em ata com maior agilidade, além de grande economia dos procedimentos administrativos envolvidos em uma nova contratação. Trata-se de bens de consumo em quantitativo estimado para 12 meses, de forma que, anualmente, os quantitativos devem se renovar para permitir novas aquisições.

1.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 6 (seis) meses, a contar da última assinatura no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), podendo ser prorrogadas automaticamente até a conclusão do objeto, na forma dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/21.

1.7. Não será permitido aderir à ata de registro de preços, bem como não será aberta a intenção de registro de preços - IRP, tendo em vista o TRE-DF ser o único contratante do objeto da presente contratação, de acordo com o art. 9º, § 2º, do Decreto 11.462/2023. E ainda, considerando a necessidade de gerenciamento da(s) ata(s); consolidação das informações de outros órgãos para incluir na licitação; o reduzido número de servidores no setor responsável por esta gestão.

1.8. Após ampla consulta no site ComprasNet não foram encontradas IRPs em andamento que contemplasse o presente objeto, de acordo com o art. 10 do Decreto 11.462/2023.

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

2.1. A Equipe de Planejamento certificou-se que os itens tratam de soluções que constam em catálogo eletrônico e padronização de compras e serviços, de acordo com o art. 11, § 3º, inciso II, da Portaria Presidência 56/2023 (1738821). Assim, apresentou-se o Estudo Técnico Preliminar - ETP Simplificado 2071187.

2.1.1. A missão do Almoxarifado é prover o suprimento necessário, dentro das cotas destinadas a cada unidade administrativa, de produtos e materiais de expediente e demais itens de uso comum, não acumulando estoques em excesso, evitando perdas e desperdício, bem como manter estoque de segurança (considerando possível aumento das atividades no decorrer do exercício);

2.1.2. Os quantitativos apresentados neste TR são aqueles necessários para a recomposição do estoque com vistas à manutenção das rotinas deste Tribunal, durante o período de 12 (doze) meses, inclusive considerando o Pleito Eleitoral de 2026;

2.1.3. A recomposição dos estoques leva em conta o consumo de material em um período de 12 (doze) meses, bem como o estoque atual, observado o histórico constante do Sistema AsiWeb de Almoxarifado, utilizado por esta Administração;

2.1.4. As quantidades estimadas estão fundamentadas no histórico de consumo extraído do sistema AsiWeb, bem como na estimativa dos setores demandantes. Todavia, isso não implica na obrigatoriedade de contratação da integralidade dos quantitativos informados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes, observado o que dispõe o art. 17 do Decreto nº 11.462/2023.

2.1.5. A manutenção dos estoques do Almoxarifado em quantitativos seguros objetiva evitar que haja solução de continuidade no exercício das atribuições das diversas áreas demandantes deste Tribunal, bem como garantir o desempenho das atividades do Órgão como um todo, em especial na preparação do locais de coleta de votos, em outubro próximo.

2.2. O objeto da licitação está parcialmente previsto no Plano de Contratação Anual de 2026 – PCA 2026, conforme Relatório de DFDs para PCA 2026 (1928737) e o Anexo PCA 2026 para Portal da Transparência atualizado em 12/03/2026 (2005192), portanto, estão previstos na programação orçamentária do TRE-DF. Os itens 20, 21, 22, 23, 29, 38, 39 e 46 serão suportados pela Ação Pleitos Eleitorais, e os demais itens terão a indicação de disponibilidade orçamentária em momento oportuno, caso ocorra a efetiva contratação, conforme informação prestada pela Seção de Programação e Execução Orçamentária – SEPEO (2035252), e nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462/2023.

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A contratação pretendida compreende a aquisição de diversos materiais nas dimensões, especificações, características e quantidades descritas no Anexo I ao Termo de Referência - Planilha de Itens (2106560).

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. As embalagens utilizadas deverão ser mínimas, recicláveis ou biodegradáveis, evitando o uso de materiais plásticos não recicláveis.

4.1.2. Após consulta às normas pertinentes e ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, atualizado em outubro 2025, não foram constatados demais critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto da contratação.

4.2. Indicação de marcas ou modelos.

4.2.1. No que se refere às marcas de referência eventualmente citadas nos descritivos dos itens que integram o Anexo I ao Termo de Referência - Planilha de Itens (2106560), obedecem às orientações traçadas pelo TCU no Acórdão nº 113/2016 – Plenário, que entende verossímil a indicação de marcas de referência, mediante o uso das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”.

4.3. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

4.3.1. Não há vedação pela Administração em relação a marca/produto.

4.4. Da exigência de amostra:

4.4.1. Não será exigida a apresentação de amostra.

4.5. Da Subcontratação:

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação:

4.6.1 Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.6.1.1 Não há complexidade e vultuosidade na presente aquisição, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.6.1.2 A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

4.6.1.3 A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

4.7. Indicar o índice de reajuste, em caso de o pagamento ultrapassar 12(doze) meses da data do orçamento estimado.

4.7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1. Condições de entrega:

5.1.1. O prazo de entrega do objeto é de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento através de e-mail ou outro meio, em caso de impossibilidade técnica deste.

5.1.1.1. A ordem de fornecimento será enviada ao e-mail cadastrado na proposta comercial da empresa vencedora.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. O fornecimento se dará de forma integral e de uma só vez, por ocasião de cada Ordem de Fornecimento emitida, salvo disposição em contrário expressamente acordada. A previsão confere maior clareza à dinâmica de execução e evita interpretações divergentes quanto à possibilidade de entregas parceladas não autorizadas.

5.3 Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços/horário: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 06, SIG, Edifício Sede, SEAMA, 2º subsolo, Brasília - DF - Brasil, CEP: 70.094-901. Horário para recebimento de materiais: de segunda a sexta-feira, das 9h15 às 11h30 e de 13h às 18h.

5.3.1. Os produtos ofertados deverão ser entregues em embalagens apropriadas para armazenamento, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, fazendo constar, conforme o caso, os seguintes dados: marca, modelo, data de fabricação e validade, de acordo com as características individuais de cada produto;

5.3.2. Os bens/produtos devem ser entregues observando-se os prazos de validade/garantia estabelecidos na condição **5.4.2** deste TR, a contar da data da entrega. Devem ainda ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

5.3.3. Em hipótese alguma serão aceitos produtos recarregados, recondicionados, reciclados ou falsificados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, caso não seja realizada a substituição do bem/material no prazo consignado pela equipe de fiscalização, para saneamento da irregularidade.

5.3.4. Caso haja constatação posterior de defeito nos bens/produtos, os mesmos serão devolvidos para substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, sob pena das sanções cabíveis.

5.3.5. Os bens/materiais descritos no Anexo I deste TR devem considerar, no que couber, as normas técnicas da ABNT quanto aos requisitos mínimos de qualidade, segurança, utilidade e resistência.

5.4. Das garantias

5.4.1. Não será exigida garantia contratual.

5.4.2. O prazo de garantia do objeto será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento definitivo.

5.4.3. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.4.4. Durante o prazo de garantia indicado no subitem 5.4.2, a Contratada ficará obrigada a substituir o item com defeito no prazo de 10 dias corridos contados da notificação.

5.4.5. Todos os custos referentes ao transporte dos materiais serão de responsabilidade da Contratada.

6) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELOS AGENTES DO TRE-DF

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

- 6.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.7.** As comunicações entre o TRE-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.8.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.9.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 6.10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**
- 6.10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 6.10.1.1** Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 6.10.1.2** Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;
- 6.10.1.3** Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- 6.10.1.4** Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.
- 6.10.1.5** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.10.1.6** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 6.10.1.7** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 6.10.1.8** Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- 6.10.1.9** Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 6.10.1.10** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 6.10.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
- 6.10.2.1** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 6.10.2.2** Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 6.10.2.3** Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados, concedendo prazo de 10 (dez) dias corridos, após a notificação, para a regularização das falhas observadas.
- 6.10.2.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.10.2.5** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.10.2.6** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares, franqueado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 6.10.2.7** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 6.10.2.8** Realizar o recebimento e o pagamento nos prazos previstos neste TR e/ou no instrumento contratual.

7) CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

- 7.1.1** Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante recibo, Termo de Recebimento Provisório ou atesto equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.1.1** O controle, a gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos e execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e devem ser exercidos pelos fiscais do Contrato especialmente designados, na forma do caput do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.2** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas.
- 7.1.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.5** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.6** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e adequação dos bens fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.2.** Pagamento: as demais regras para pagamento constam do contrato respectivo.

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 8.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob o Sistema de

Registro de Preços, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo/lote.

8.1.1.1 Como critério de julgamento e/ou escolha das propostas o objeto deverá ser adjudicado observando-se o **menor preço por grupo/lote**, valendo ressaltar que não serão aceitos preços de grupos/lotos e dos itens que os compõem em patamares maiores que os estimados para a licitação, salvo em casos de diligências realizadas pelo pregoeiro que retifique o valor estimado de forma fundamentada (p.e. Acórdão TCU nº 10.049/2017-Primeira Câmara).

8.1.1.2 Justificativa para o agrupamento de itens em grupos/lotos:

8.1.1.2.1 Por se tratar de registro de preços para futura e eventual aquisição de 46 (quarenta e seis) itens de produtos, a licitação por item poderia demandar diversas atas, contratos e processos administrativos, onerando o trabalho da administração, tanto no uso de mão de obra, quanto dificultando o controle e celeridade de tais contratações. Desse modo, a adjudicação será por grupos/lotos, que foram compostos por itens que guardam relação e compatibilidade entre si, baseando-se, inclusive, nas regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a ampliar a competitividade necessária à disputa, visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

8.1.1.2.2 De acordo com entendimento sedimentado pelo TCU, “inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si” – Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão 861/2013-Plenário.

8.1.1.2.3 E, ainda, conforme a Segunda Câmara do TCU já decidiu: “É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.” (Acórdão nº 5.301/2013-Segunda Câmara, TC 009.965/2013-0, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013 – Informativo de Licitações e Contratos nº 167 do TCU, de 3 e 4 de setembro de 2013).”

8.1.1.2.4 Desta feita, os itens foram agrupados em 6 (seis) grupos/lotos, mantendo os elementos com as mesmas características e natureza juntos, conforme pode ser identificado no Anexo I ao Termo de Referência - Planilha de Itens (2106560).

8.1.1.2.5 Reafirma-se que o agrupamento de itens em grupos/lotos tem por objetivo despertar maior interesse pela licitação, em virtude dos pequenos valores de cada item isoladamente, além de permitir a redução dos trabalhos de acompanhamento e fiscalização, reduzindo os custos administrativos.

8.1.1.2.6 A opção mencionada justifica-se tendo em vista que a mesma não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, a qual se encontra prevista no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei 14.133/2021 c/c a Súmula nº 247 do TCU, sendo necessário registrar que a natureza dos bens, objeto deste TR, requer a opção do critério de julgamento acima citado, em razão do fator de economicidade, racionalidade operacional e eficiência a ser gerado para a Administração, considerando-se que, desta forma, indubitavelmente ocorrerá uma eficiente execução do objeto a ser contratado.

8.2. Exigências de habilitação:**8.2.1. Qualificação econômico-financeira:**

8.2.1.1. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão as exigidas no Edital de licitação.

8.3. Participação ou não de cooperativas:

8.3.1 A participação de cooperativas nesta licitação é **permitida**, desde que comprovem capacidade técnica e aptidão para fornecer o objeto da contratação, atendendo a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021.

8.4 Participação ou não de empresas reunidas em consórcio:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os materiais de forma independente.

8.5 Participação exclusiva de ME/EPP:

8.5.1 A participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) é **permitida** em conformidade com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006.

8.5.1.1 Para os grupos/lotos de valor total estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação de licitantes será exclusiva para ME/EPP.

8.6 Justificativa para a adoção do Sistema de Registro de Preços:

8.6.1 Considerando as características do objeto e a natureza das demandas eleitorais, a contratação por meio de Ata de Registro de Preços revela-se a solução mais vantajosa para o TRE-DF. Esse instrumento possibilita maior flexibilidade na gestão do quantitativo de cada item, permitindo aquisições graduais e compatíveis com a real necessidade e a disponibilidade orçamentária, sem a obrigatoriedade de aquisição integral imediata.

8.6.2 Além disso, a adoção do registro de preços favorece a economicidade, ao ampliar a competitividade e potencialmente reduzir custos, e garante maior segurança administrativa, ao dispensar a instauração de múltiplos certames em curto espaço de tempo. Também permite atender, com agilidade, situações excepcionais e imprevistas que exijam reposição ou incremento do estoque, especialmente em períodos críticos de realização das eleições.

8.6.3 A utilização do procedimento auxiliar de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais eficiente e alinhada aos princípios da Administração Pública, assegurando a disponibilidade do material necessário e a continuidade dos serviços com confiabilidade e economicidade.

9) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

9.1. O custo estimado da contratação consta do Anexo I ao Termo de Referência - Planilha de Itens (2106560).

10) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de Registro de Preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil (art. 17 do Decreto nº 11.462/2023).

10.2. Contudo, as despesas para atender à futura contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação estabelecida pela área técnica orçamentária deste Tribunal e ocorrerão às expensas da **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026**, ou seguintes em caso de contratações realizadas em exercícios financeiros subsequentes, observado o subitem 10.1 deste Termo de Referência.

10.2.1. Identificação da classificação orçamentária

10.2.1.1 - Plano Orçamentário: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053

- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal
- Categoria Econômica: Despesas Correntes e Despesas de Capital

10.2.1.2 - Plano Orçamentário: PO 0000 - Pleitos Eleitorais - Despesas Diversas:

- Funcional-Programática: 02.061.0033.4269.0001
- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Ação: 4269 - Pleitos Eleitorais - Nacional
- Categoria Econômica: Despesas Correntes

11) ANEXOS E MODELOS

11.1. Anexo I ao Termo de Referência - PLANILHA DE ITENS (2106560);

11.2. Anexo II ao Termo de Referência - MODELO DE PROPOSTA;

11.3. Anexo III ao Termo de Referência - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (2044669).

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/EQUIPE DE APOIO

Maristela Ribas Feltrin Matrícula 0637 SEAMA	Iris Samantha Wanderley Costa Matrícula 1486 SEAMA
--	--

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DE ITENS

Anexo I ao Termo de Referência - Planilha de Itens (2106560) - Disponibilizada em arquivo xls. no Portal da Transparência do TRE-DF

ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA

Ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE-DF

Processo: 0005869-16.2025.6.07.8100

Pregão Eletrônico:

Dados da Empresa:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço: Bairro, Cidade/UF, CEP

Telefone:

E-mail:

Apresento proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme os termos editalícios, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de materiais de consumo para atender às necessidades decorrentes das demandas das diversas unidades administrativas do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, conforme levantamento realizado pela Seção de Administração de Materiais – SEAMA.

LOTE XX

Item	Especificação	CATMAT	Unidade medida	Quantidade total	Valor unitário	Valor total
XX						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$						

A proposta deve ser acompanhada de Planilha em formato Excel, nos moldes do Anexo I ao Termo de Referência - Planilha de Itens (2106560).

Declaro conhecer e aceitar os termos constantes no edital do Pregão Eletrônico em tela e seus Anexos.

Declaro que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive taxas, impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do produto, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato.

Declaro que o valor unitário proposto inclui todos os custos relativos ao frete, para atendimento a quaisquer dos endereços de entrega previstos no item 5.2 do Termo de Referência.

Declaro que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

Local, ____ de ____ de 20__.

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS) DA EMPRESA

ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Nota de Empenho XX/202X.

Vigência do acordo: ____/____/____ a ____/____/____.

Objeto:

Contratada:

Valor da Nota de Empenho XX/202X: digite o valor do contrato...

Fiscais:

Pela presente, fica autorizado o fornecimento de ____, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento desta ordem de fornecimento, conforme disposições na Nota de Empenho XX/202X e Termo de Referência.

Informamos que a Nota de Empenho XX/202X está vigente desde ____/____/2026, produzindo todos seus efeitos a partir dessa data.

Solicitamos a confirmação do recebimento desta Ordem de Fornecimento, bem como a indicação de preposto idôneo com poderes para representar a empresa/instituição, no que toca às questões administrativas e, principalmente, no tocante à eficiência e agilidade na execução do contrato, fornecendo o telefone de contato e e-mail do referido preposto.

Gestor(a) da Contratação por Nota de Empenho XX/202X

ANEXO II AO EDITAL N° 9/2026 - SRP**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI TRE-DF N° 0005869-16.2025.6.07.8100**

No dia da última assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-TRE/DF), a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2026**, Processo Administrativo SEI nº 0005869-16.2025.6.07.8100, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura aquisição de materiais de consumo para atender às necessidades decorrentes das demandas das diversas unidades administrativas do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, conforme levantamento realizado pela Seção de Administração de Materiais – SEAMA, especificados no Anexo I ao Termo de Referência - Planilha de Itens (2106560), do Pregão Eletrônico TRE-DF nº 9/2026 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO/LOTE 1 - FERRAMENTAS					
Contratada:					
CNPJ:					
Endereço:					
Representante Legal:					
Item	Especificações	Unidade de Medida	CATMAT	Total ARP	Valor Unit. R\$
1	Alicate de bico meia cana longo 8" forjado em aço cromo vanádio, fabricado em aço, cabo em formato ergonômico e isolamento elétrica de 1000V. Marcas de referência: Tramontina, Vonder; IRWIN ou outra marca e modelo similar em qualidade e desempenho.	UN.	246868	12	R\$
2	Alicate de corte diagonal 6"	UN.	336881	10	R\$
3	Alicate para Crimpar com Catraca, modular para cortar, decapar e crimpar cabos tipo	UN.	301895	6	R\$

	RJ11/RJ12/RJ45. Com 2 cavas para conectores de 6 e 8 pinos. 1 x Lamina para corte fino; - 2 x laminas para decapagem; Laminas resistentes e precisas. Estrutura em aço.				
4	Alicate decapador p/ cabo UTP/COAXIAL. Deve permitir a utilização de cabos com as bitolas 22,24 e 26 AWG	UN.	304398	6	R\$
5	Alicate Universal 8", isolado 1.000 Volts	UN.	445372	12	R\$
6	Chave de fenda 3/16 x 5"	UN.	483651	10	R\$
7	Chave para teste manual de voltagem tipo caneta	UN.	471779	12	R\$
8	Chave philips 1/4 x 6"	UN.	633346	6	R\$
9	Chave philips 1/4 x 4"	UN.	633502	30	R\$
10	TRENA DE AÇO 20 metros	UN.	372606	6	R\$
11	TRENA DE AÇO 5 metros	UN.	626385	6	R\$

GRUPO/LOTE 2 - MATERIAL DE TIC: ADAPTADORES, CABOS E CONECTORES					
Contratada: CNPJ: Endereço: Representante Legal:					
Item	Especificações	Unidade de Medida	CATMAT	Total ARP	Valor Unit. R\$
12	Adaptador DVI x HDMI. Entrada DVI – conexão no equipamento de origem e Saída HDMI – conexão no monitor ou dispositivo de exibição.	UN.	389986	50	R\$
13	Adaptador/Conector/Cabo/Conversor HDMI 19 pinos x VGA 15 pinos. Entrada HDMI – conexão no equipamento de origem e Saída VGA – conexão no monitor ou dispositivo de exibição.	UN.	435920	50	R\$
14	Adaptador HDMI x DISPLAYPORT. Entrada HDMI – conexão no equipamento de origem e Saída DisplayPort – conexão no monitor ou dispositivo de exibição.	UN.	435888	50	R\$
15	Adaptador USB-A para HDMI. Entrada USB-A e saída HDMI	UN.	628125	20	R\$
16	Adaptador/Conector DVI fêmea x DisplayPort Macho	UN.	451860	50	R\$
17	Adaptador/Conector/Cabo/Conversor VGA Fêmea x DISPLAYPORT. Entrada VGA – conexão no equipamento de origem e Saída DisplayPort – conexão no monitor ou dispositivo de exibição.	UN.	635471	50	R\$
18	Cabo de rede Categoria 6 par trançado, caixa c/ 305m, impedância 100 mais ou menos 15% Ohms, condutor: cobre, diâmetro: 6mm. Normas aplicáveis: Ansi/Tia 568-C2 categoria 6, NBR 14703 e 14705, ISO/IEC 11801 e IEC 60332. Condutor fio sólido de cobre eletrolítico nu, recozido, com diâmetro nominal de 24/23 AWG. Isolamento: polietileno de alta densidade com diâmetro nominal 1.0mm; resistência de isolamento: 10000mOhms.km; 4 pares, 24/23 AWG. O cabo deve estar de acordo com as diretivas RoHS, Gigabit Ethernet, IEEE 802.3z, 1000 Mbps; deve ser equivalente em qualidade e desempenho às marcas Furukawa e AMP. O produto deve possuir Certificado Anatel.	cx	462114	12	R\$
19	Cabo DISPLAYPORT. Entrada/Saída: conectores DisplayPort em ambas as extremidades, destinados à interligação direta entre equipamento de origem e monitor compatível.	UN.	464167	50	R\$

20	Cabo HDMI x HDMI 2.0 4K tamanho mínimo 1 metro. Deve possuir Certificado Anatel.	UN.	628061	100	RS
21	Cabo HDMI (entrada HDMI e saída HDMI) com 20 metros. Deve possuir Certificado Anatel.	UN.	606882	10	RS
22	Cabo HDMI (entrada HDMI e saída HDMI) com 15 metros. Deve possuir Certificado Anatel.	UN.	448723	15	RS
23	Cabo HDMI (entrada HDMI e saída HDMI) com 10 metros. Deve possuir Certificado Anatel.	UN.	447093	20	RS
24	Conector fêmea SOHOPLUS Cat.6 T568a/B (Keystone Jack) GigaLan, padrão ROHS Compliant, possibilidade de crimpagem T568A ou T568B, contato IDC em ângulo de 45° para melhoria da performance elétrica, certificado UL Listed, diâmetro do condutor 22 a 26 AWG, Norma ANSI/EIA/TIA 568 C.2 e seus adendos, NSI/TIA/EIA-606-A, ISO/IEC 11801, FCC parte 68, Certificação ISO9001/ISO 14001. Marcas de referência: FURUKAWA ou AMP ou outra similar em qualidade e desempenho. Deve possuir Certificado Anatel.	UN.	428488	300	RS
25	Conector RJ45 Macho Cat.6 para cabo de rede, norma ANSI/TIA/EIA-568B.2, corpo em termoplástico de alto impacto não propagante à chama UL 94V-2 Vias de contato produzidas em bronze fosforoso, de níquel e ouro, de acordo com as diretivas RoHS. Marcas de referência: FURUKAWA ou AMP ou outra similar em qualidade e desempenho. Deve possuir Certificado Anatel.	UN.	448853	600	RS
26	Patch Cord Cat.6 de 5 metros. Cabo rede computador, bitola condutor: 24 awg, tipo cabo: patch cord, cor: azul, categoria: 6, aplicação: rede estruturada. Normas técnicas: Ansi, TIA 568 c.2 - NBR 14565, a capa deve ser de material não propagador de chama. Marcas de referência: FURUKAWA ou AMP ou outra similar em qualidade e desempenho. Deve possuir homologação na Anatel.	UN.	347545	100	RS
27	Patch Cord Cat.6 de 3 metros. Cabo rede computador, bitola condutor: 24 awg, tipo cabo: patch cord, cor: azul, categoria: 6, aplicação: rede estruturada. normas técnicas: Ansi, TIA 568 c.2 - NBR 14565, a capa deve ser de material não propagador de chama. Marcas de referência: FURUKAWA ou AMP ou outra similar em qualidade e desempenho Deve possuir homologação na Anatel.	UN.	406260	150	RS

GRUPO/LOTE 3 - MATERIAL DE TIC: WEBCAM, FONE DE OUVIDO E SSD**Contratada:****CNPJ:****Endereço:****Representante Legal:**

Item	Especificações	U.M.	CATMAT	QTDE.	Valor Unit. Médio RS
28	Câmera webcam full HD 1080p, microfone digital duplo embutido, sensor: 2 megapixels de alta definição, UVC, plug and play, formato de saída MJPG/YUY2, foco fixo, interface Mini USB2.0, formato de imagem JPG, formato de captura de vídeo MP4, compatibilidade com Windows XP (SP2, SP3), Vista, 7, 8, 10 e MAC OS X 10.6 ou superior. Marca de referência: HP W300 ou outra similar em qualidade e desempenho. Garantia de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	UN.	480444	300	RS
29	Fone de ouvido descartável, estéreo, conector/plug padrão P2 de 3,5mm do tipo TRS sem terceira via (TRRS), alta qualidade de som. Características elétricas: Impedância nominal: 32±15%Ω; Potência nominal: ≥ 2mW; Potência máxima: ≤10mW; Sensibilidade: 90 - 102dB(Spl) ±3dB; Fase canal esquerdo e direito: em fase; Distorção harmônica total (THD): ≤5% entre 125Hz-8kHz; Resposta em frequência: Mínimo 125Hz-8kHz. Características mecânicas: Conexão: plug 3.5mm (P2) do tipo TRS, sem terceira via (TRRS); Comprimento	UN.	449990	20.000	RS

	mínimo do cabo: 1,2m. Não deve conter microfone, botões de volume, ou outros controles no cabo ou nas cápsulas.				
30	SSD SATA III de 250GB ou superior	UN.	607637	100	R\$

GRUPO/LOTE 4 - MATERIAIS DIVERSOS

Contratada:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal:

Item	Especificações	U.M.	CATMAT	QTDE.	Valor Unit. Médio R\$
31	Etiquetadora / Rotuladora: impressão por transferência térmica, fitas laminadas c/ larguras suportadas de 6mm a 12mm, teclado QWERTY e tela LCD c/ 2 linhas c/ 10 a 15 caracteres, opções de formatação como negrito, itálico e sublinhado, corte da Fita manual integrado para finalizar a etiqueta. Marca de referência: Brother ou similar em qualidade e desempenho.	UN.	360980	4	R\$
32	Filtro de linha protetor elétrico c/ no mínimo 5 tomadas tipo 2P+T; botão reset/off; indicador luminoso de funcionamento; bivolt, tomadas de 10A; cabo de energia tripolar c/ comprimento mínimo de 1m; adaptador c/ mínimo de 5 tomadas tripolares (ABNT 14.136); proteção contra sobrecargas e sobretensão, filtro contra interferência RFI/EFI; utilização de dispositivo de proteção que dispensa a utilização de fusível; produto em conformidade c/ normas do INMETRO/ABNT.	UN.	464972	30	R\$
33	Kit localizador de cabos de rede (UTP 4 pares) e de cabos de telefonia. Localizador de cabo gerador de tons e ponteira indutiva zumba amplificador indutivo de cabos 500 ghi, emissor TX1000-E e um receptor TX1000-R. Composto de um gerador de tom 500GTS e um amplificador indutivo 500GHI, acompanhado de um estojo de proteção com passador de cinto. Alimentação: 01 (uma) pilha de 9V. Parte externa de polímero de alto impacto, resistente a golpes e choques mecânicos. Funções: análise de continuidade de fios e cabos, rastreamento de fios e cabos, identificação do estado da linha (on-line / off-line).	UN.	422318	6	R\$
34	Organizador de fios - Fita velcro dupla face de 20mm rolo c/ no mínimo 3m, na cor azul ou preto	RL	465493	100	R\$
35	Abraçadeiras nylon tipo enforca gato 5 x 200mm com 100 unidades (permite variação de 10%)	UN.	614214	12	R\$
36	Abraçadeiras nylon tipo enforca gato 5 x 400mm com 100 unidades (permite variação de 10%)	UN.	440974	12	R\$
37	Fita silver tape multiuso de 48mmx50m (permite variação de 10%)	UN.	449828	12	R\$
38	Papel Pergaminho para certificado, dupla face, tamanho A-4, medidas: 21,5x28cm, gramatura de 160g/m², na cor vintage/creme, próprio para uso em impressora. Pacote com 50 folhas	PC	467441	12	R\$
39	Kit de bolinhas do jogo Bingo para globos, do número 1 ao 75, em madeira ou plástico, nº 2 ou 3. As 75 bolinhas são numeradas, com diâmetro variando entre 20 e 21mm	UN.	621423	1	R\$

GRUPO/LOTE 5 - MATERIAL DE COPA E COZINHA

Item do TR	Especificações	U.M.	CATMAT	QTDE.	Valor Unit. Médio R\$

40	Copo de vidro comum para água, liso, transparente, reto, medindo aproximadamente 142mm de altura e 74mm de diâmetro, com capacidade de cerca de 395ml. Referência: Nadir Figueiredo ref: 2603 ou equivalente/similar ou de melhor qualidade.	UN.	235401	240	R\$
41	Lixeira confeccionada em material plástico na cor marrom, com capacidade volumétrica de 50 litros e tampa do tipo basculante	UN.	396465	16	R\$
42	Taça de vinho, em vidro, modelo Windsor, com capacidade de 250ml. Marca de referência Nadir ou equivalente/similar ou de melhor qualidade.	UN.	243007	120	R\$
43	Taça de vinho, em vidro, com capacidade de 300ml. Marca de referência Nadir ou equivalente/similar ou de melhor qualidade.	UN.	243010	240	R\$
44	Xícara para café com pires na cor branca, formato cilíndrico, empilhável, capacidade entre 60 e 70ml, confeccionada em porcelana fina de 1ª qualidade. Marca de Referência: Schmidt Modelo Hotel ou equivalente/similar ou de melhor qualidade.	UN.	249875	240	R\$
45	Xícara para chá com pires na cor branca, formato cilíndrica, empilhável, confeccionada em porcelana fina de 1ª qualidade. Marca de Referência: Schmidt Modelo Hotel ou equivalente/similar ou de melhor qualidade.	UN	240316	240	R\$

GRUPO/LOTE 6 - GUIA DE ASSINATURA					
Contratada: CNPJ: Endereço: Representante Legal:					
Item	Especificações	U.M.	CATMAT	QTDE.	Valor Unit. Médio R\$
46	GUIA DE ASSINATURA, confeccionada em acrílico ou polimérico biodegradável de alta qualidade ou borracha. Peça de aproximadamente 2mm, 10 X 3,5 a parte vazada 0,8 X 1,5cm para auxiliar pessoa com deficiência visual na assinatura de documentos.	UN.	257086	700	R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF).

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá ser renovado o quantitativo** originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando

ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado/recebido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a impossibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu

registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item **5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **7.2** e no item **7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável, inclusive por motivo de inscrição do fornecedor no CADIN, fato impeditivo da contratação, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, após notificação prévia para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável mediante pedido fundamentado;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos arts. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante, se houver, a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante, se houver, deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, foi assinada no SEI pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Senhora LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY
Diretora-Geral do TRE-DF
Contratante

Senhor(a) XXXXX
Fornecedor

ANEXO I À MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026
CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor:			
CNPJ:			
Endereço:			
Representante Legal:			
LOTE	DESCRIÇÃO		VALOR TOTAL ESTIMADO
1			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			

Fornecedor:			
CNPJ:			
Endereço:			
Representante Legal:			
LOTE	DESCRIÇÃO		VALOR TOTAL ESTIMADO
2			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			

Fornecedor:			
CNPJ:			
Endereço:			
Representante Legal:			
LOTE	DESCRIÇÃO		VALOR TOTAL ESTIMADO
3			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			

Fornecedor:			
CNPJ:			
Endereço:			
Representante Legal:			
LOTE	DESCRIÇÃO		VALOR TOTAL ESTIMADO
4			

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
--	--	--

Fornecedor: CNPJ: Endereço: Representante Legal:			
LOTE	DESCRIÇÃO		VALOR TOTAL ESTIMADO
5			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			

Fornecedor: CNPJ: Endereço: Representante Legal:			
LOTE	DESCRIÇÃO		VALOR TOTAL ESTIMADO
6			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: CNPJ: Endereço: Representante Legal:			
LOTE	DESCRIÇÃO		VALOR TOTAL ESTIMADO
1			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			

Fornecedor: CNPJ: Endereço: Representante Legal:			
LOTE	DESCRIÇÃO		VALOR TOTAL ESTIMADO
2			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			

Fornecedor: CNPJ: Endereço: Representante Legal:			
LOTE	DESCRIÇÃO		VALOR TOTAL ESTIMADO

3			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			

Fornecedor: CNPJ: Endereço: Representante Legal:			
LOTE	DESCRIÇÃO		VALOR TOTAL ESTIMADO
4			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			

Fornecedor: CNPJ: Endereço: Representante Legal:			
LOTE	DESCRIÇÃO		VALOR TOTAL ESTIMADO
5			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			

Fornecedor: CNPJ: Endereço: Representante Legal:			
LOTE	DESCRIÇÃO		VALOR TOTAL ESTIMADO
6			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			

ANEXO III AO EDITAL N° 9/2026 - SRP**MINUTA DE NOTA DE EMPENHO**

Conforme o parágrafo 1º do art. 95 c/c art. 92, todos da Lei nº 14.133/2021, são necessárias as seguintes informações na nota de empenho substitutiva do instrumento do contrato:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 0005869-16.2025.6.07.8100

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, Ata de Registro de Preços nº xx/xxxx

3. CONTRATADA: XXXXX

4. CNPJ: XXXXX

5. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo para atender às necessidades decorrentes das demandas das diversas unidades administrativas do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, conforme levantamento realizado pela Seção de Administração de Materiais – SEAMA, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital e demais regras do Edital, da Proposta da CONTRATADA (XXX) e do quadro a seguir:

* A tabela abaixo será preenchida oportunamente, à medida que forem formalizadas as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

LOTE XXXX X				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

LOTE XXXX X				
	XXXXXX	XXXXXX	XXXX	XXXXXX
	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
VALOR TOTAL				R\$ XXXX

6. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**a) LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS BENS:**

Praça Municipal, Quadra 02, Lote 06, SIG, Edifício Sede, SEAMA, 2º subsolo, Brasília - DF - Brasil, CEP: 70.094-901. Horário para recebimento de materiais: de segunda a sexta-feira, das 9h15 às 11h30 e de 13h às 18h.

b) PRAZO DE ENTREGA DOS BENS E FORMA DE SOLICITAÇÃO:

1. O prazo de entrega do objeto é de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento através de e-mail ou outro meio, em caso de impossibilidade técnica deste.
2. A ordem de fornecimento será enviada ao e-mail cadastrado na proposta comercial da empresa vencedora.
3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
4. O fornecimento se dará de forma integral e de uma só vez, por ocasião de cada Ordem de Fornecimento emitida, salvo disposição em contrário expressamente acordada. A previsão confere maior clareza à dinâmica de execução e evita interpretações divergentes quanto à possibilidade de entregas parceladas não autorizadas.

7. GARANTIA DOS BENS E DA CONTRATAÇÃO:

1. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
2. O prazo de garantia do objeto será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento definitivo.
3. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.
4. Durante o prazo de garantia indicado no subitem 2, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir o item com defeito no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.
5. Todos os custos referentes ao transporte dos materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da última assinatura no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, podendo ser prorrogada automaticamente até a conclusão do objeto, na forma dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA DE FORNECIMENTO: A forma de fornecimento será integral, de uma só vez.

10. VALOR DO EMPENHO: R\$ xxxx (por extenso).

11. DOCUMENTAÇÃO: Juntamente com a nota fiscal/fatura, a empresa deverá apresentar:

- a) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CEF;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 - mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; e
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943), acrescido pela Lei nº 12.440/2011.

A comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” poderá ser mediante consulta on-line no SICAF, para as empresas inscritas nesse Sistema.

12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13. PAGAMENTO: O pagamento a cargo do TRE-DF, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA, será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da entrega da nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, no caso de perfeita execução contratual que possibilite o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

Quando a contratação for cumprida com atraso, o TRE-DF disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que somente poderá ser recebida(o) após completa entrega do objeto contratado, ou, se houver autorização no Termo de Referência, do fornecimento parcelado ou medições parciais do objeto contratado.

Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o Tribunal pagará o valor devido com atualização financeira, de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

14. PENALIDADES: As sanções estão previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Anexo I da Nota de Empenho.

No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Aberto o procedimento para aplicação de penalidades decorrentes de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 5/2017 do TRE-DF, que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

Considerar-se-á recebida a notificação e, consequentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, se for o caso.

15. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: As despesas decorrentes da contratação proveniente deste certame ocorrerão às expensas da **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026** e/ou seguintes, de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053 - Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário - Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal - Plano Orçamentário: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa - Categoria Econômica: Despesas Correntes e Despesas de Capital		
Descrição	Natureza de Despesa	Subitem
Lote 1 - Ferramentas (Itens 1 ao 11)	339030 - Material de Consumo	42 - Ferramentas
Lote 2 - Material de TIC: adaptadores, cabos e conectores (Itens 12 ao 19 / 24 a 27)	339030 - Material de Consumo	17 - Material de TIC - Material de Consumo
Lote 3 - Material de TIC: webcam, fone de ouvido e SSD (Itens 28 e 30)		
Lote 4 - Materiais Diversos (Item 31)	449052 - Equipamentos e Material Permanente	36 - Máquinas, Instalações e Utens. de Escritório
Lote 4 - Materiais Diversos (Itens 32 e 33)	339030 - Material de Consumo	26 - Material Elétrico e Eletrônico
Lote 4 - Materiais Diversos (Itens 34 a 37)	339030 - Material de Consumo	19 - Material de Acondicionamento e Embalagem
Lote 5 - Material de Copa e Cozinha (Itens 40, 42 a 45)	339030 - Material de Consumo	21 - Material de Copa e Cozinha
Lote 5 - Material de Copa e Cozinha (Item 41)	339030 - Material de Consumo	22 - Material de Limpeza e Prod. de Higienização

- Funcional-Programática: 02.061.0033.4269.0001 - Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário - Ação: 4269 - Pleitos Eleitorais - Nacional - Plano Orçamentário: PO 0000 - Pleitos Eleitorais - Despesas Diversas - Categoria Econômica: Despesas Correntes		
Descrição	Natureza de Despesa	Subitem
Lote 2 - Material de TIC: adaptadores, cabos e conectores (Itens 20 a 23)	339030 - Material de Consumo	17 - Material de TIC - Material de Consumo
Lote 3 - Material de TIC: webcam, fone de ouvido e SSD (Item 29)		
Lote 4 - Materiais Diversos (Item 38) - Item 46	339030 - Material de Consumo	16 - Material de Expediente
Lote 4 - Materiais Diversos (Item 39)	339030 - Material de Consumo	14 - Material Educativo e Esportivo

16. A CONTRATAÇÃO PODERÁ SER EXTINTA: em virtude de inadimplência das cláusulas e condições nela estabelecidas, mediante notificação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por meio de ofício e nas demais hipóteses constantes do art. 137 da Lei nº 14.133/2021. A extinção de que trata esta cláusula acarretará as consequências descritas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

17. DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD): A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

17.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-DF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

17.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

17.3. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

17.4. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

17.5. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços/fornecimento objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

17.6. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizadas por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

17.7. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

17.7.1 Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme os arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TRE-DF.

18. **FORO DE COMPETÊNCIA:** Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. **TERMO DE REFERÊNCIA:** O Termo de Referência da presente contratação integra esta nota de empenho para todos os fins.

ANEXO I À NOTA DE EMPENHO

- PENALIDADES -

1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos entregues em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII, c/c art. 162, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 5 (cinco) dias úteis e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do Contrato e desde que a **CONTRATADA** não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

1.2. Multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente do contrato, quando o atraso for de até 5 (cinco) dias;

1.3. Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente do contrato desde o 6º (sexto) dia de atraso, até 12 (doze) dias;

1.4. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente do contrato desde o 13º (décimo terceiro) dia até o 20º (vigésimo) dia de atraso, caso em que o contrato poderá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

1.5. Multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente do contrato desde o 21º (vigésimo primeiro) dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, acrescido de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) por dia de atraso, caso em que o contrato poderá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

1.6. A partir do 31º dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente do contrato, acrescido de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplente e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que o contrato deverá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do contrato.

1.7. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

2. Com fundamento no art. 156, incisos I, II, III e IV, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 12.2.2, com as seguintes sanções:

2.1. **Advertência por escrito**, nos termos do art. 155, inciso I, c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE** e quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2. **Multa compensatória** no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

a) 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, limitado a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

a.1) Em se tratando de atraso na entrega da atualização ou reforço da garantia (endosso), o percentual da multa prevista no item anterior terá como base de cálculo o respectivo acréscimo do valor contratual.

a.2) Em se tratando de atraso na renovação/prorrogação da garantia, o percentual da multa será calculado sobre o valor total do contrato atualizado.

b) Até 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

e) De 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, ou seja, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, ou seja, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, **desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, ou seja, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, caso a **CONTRATADA** cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

2.2.1. A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

2.2.2. Quando couber, a definição da dosimetria levará em conta o nível da complexidade do serviço/objeto descumprido, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) Inexecução total do contrato: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

2.3.1. Para os fins deste Anexo e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020, até que outra norma seja instituída internamente:

a) Consideram-se falhas gravíssimas na execução contratual o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo contratado ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se inexecução total do contrato a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o contratado de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item 2.3, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2.4.1. São fatos gravíssimos, não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

a) apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

b) inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

2.4.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 5/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, consequentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato independe da comprovação de dolo ou má-fé da **CONTRATADA**.

4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.1. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

4.2. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

4.3. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI – as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII – a natureza e a gravidade da infração cometida;

VIII – a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;

IX – as peculiaridades do caso concreto;

X – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e

XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I – o contratado deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

II – restar comprovado dolo e/ou má-fé;

III – dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

IV – restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

V – a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com pleito eleitoral;

VI – ocorrer reincidência específica.

7. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I – a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do contratado;

II – da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III – a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme o caso.

9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

11. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Documento assinado eletronicamente por **Cristopher Amaral Marinos, Pregoeiro**, em 23/07/2026, às 10:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Moreira Cunha, Pregoeira**, em 23/07/2026, às 10:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2111530** e o código CRC **9013B8D2**.